



A Portaria SAES/MS nº 2.331 de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS, e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por OCI, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

A Resolução CIB nº 408/2024 que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual do Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;

A Resolução CIB nº 409/2024 que aprova as diretrizes para a construção e operacionalização dos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no Estado da Bahia;

A Nota Técnica nº 3/2025- DAET/SAES/MS que trata das orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do PMAE.

A Resolução CIB nº 038/2025 que aprova o fluxo para solicitação de Estabelecimentos de Assistência à Saúde para a execução de procedimentos relacionados ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), no estado da Bahia;

A Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS Nº 7.273, de 18 de junho de 2025 que inclui subgrupo e forma de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher- Ginecologia e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa.

A Resolução CIB nº 646/2025 que aprova a metodologia a ser utilizada para a programação de Organização de Cuidados Integrados (OCI), da linha do cuidado da Saúde da Mulher-Ginecologia do Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a programação física-financeira de executores para a Linha de Cuidado de Saúde da Mulher - Ginecologia do PATE da Macrorregião Centro Norte, do Estado da Bahia, conforme Anexo 01.

Parágrafo Único: O detalhamento da programação física e financeira, por executor e por OCI, está disponível por meio do link:

https://prodeboffice365-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/dae_cah_saude_ba_gov_br/EUisO28oadJqakAZfjVYIsBdAT1f9oCUxsXyxjAeaAkmA?e=PjePma

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 733/2025

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA POR GESTOR EXECUTOR DE OCI NA LINHA DE CUIDADO DE SAÚDE DA MULHER - GINECOLOGIA DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS DA MACRORREGIÃO CENTRO NORTE

EXECUTOR/LINHA DO CUIDADO	FÍSICO (OCI)	FINANCEIRO (OCI)
BAHIA	3.385	R\$ 457.819,12
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	2.521	R\$ 222.856,40
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	191	R\$ 16.884,40
0906010039 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	90	R\$ 27.437,40
0906010047 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL II	359	R\$ 116.043,16
0906010055 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) ENDOMETRIOSE PROFUNDA - CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	224	R\$ 83.437,76
Total Geral	3.385	R\$ 457.819,12

RESOLUÇÃO CIB Nº 734/2025

Aprova a programação físico-financeira de executores para a Linha de Cuidado de Saúde da Mulher - Ginecologia do PATE da Macrorregião Leste, do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 332ª Reunião Ordinária, do dia 23 de outubro de 2025, e considerando:

A Resolução CIB nº 132 de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização - PDR, do estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 3492 de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 1.640 de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial (PMAE), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 1821 de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

A Portaria SAES/MS nº 2.321 de 05 de dezembro de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 2.331 de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS, e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por OCI, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

A Resolução CIB nº 408/2024 que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual do Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;

A Resolução CIB nº 409/2024 que aprova as diretrizes para a construção e operacionalização dos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no Estado da Bahia;

A Nota Técnica nº 3/2025- DAET/SAES/MS que trata das orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do PMAE.

A Resolução CIB nº 038/2025 que aprova o fluxo para solicitação de Estabelecimentos de Assistência à Saúde para a execução de procedimentos relacionados ao Programa Mais Acesso à Especialistas (PMAE), no estado da Bahia;

A Portaria GM/MS Nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS Nº 7.273, de 18 de junho de 2025 que inclui subgrupo e forma de organização, no Grupo 09 na estrutura da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui procedimentos e estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Saúde da Mulher- Ginecologia e define o limite orçamentário de cada Unidade Federativa.

A Resolução CIB nº 646/2025 que aprova a metodologia a ser utilizada para a programação de Organização de Cuidados Integrados (OCI), da linha do cuidado da Saúde da Mulher-Ginecologia do Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a programação física-financeira de executores para a Linha de Cuidado de Saúde da Mulher - Ginecologia do PATE da Macrorregião Leste, do Estado da Bahia, conforme Anexo 01.

Parágrafo Único O detalhamento da programação física e financeira, por executor e por OCI, está disponível por meio do link: https://prodeboffice365-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/dae_cah_saude_ba_gov_br/EbeFQ7rGBkBluAcM5DaV5YkBW8J2pIHYyYIliX-fas7mPg?e=hqBtRf

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 28 de outubro de 2025.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 734/ 2025

PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA POR GESTOR EXECUTOR DE OCI NA LINHA DE CUIDADO DE SAÚDE DA MULHER - GINECOLOGIA DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS DA MACRORREGIÃO LESTE

EXECUTOR/LINHA DO CUIDADO	FÍSICO (OCI)	FINANCEIRO (OCI)
BAHIA	6.076	R\$ 1.543.528,38
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	1.887	R\$ 166.810,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	144	R\$ 12.729,60
0906010039 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	539	R\$ 164.319,54
0906010047 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL II	2.158	R\$ 697.551,92
0906010055 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) ENDOMETRIOSE PROFUNDA - CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	1.348	R\$ 502.116,52
CABACEIRAS DO PARAGUASSU	61	R\$ 5.392,40
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	57	R\$ 5.038,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	4	R\$ 353,60
CAMAÇARI	1.079	R\$ 95.383,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	1.003	R\$ 88.665,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	76	R\$ 6.718,40

CANDEIAS	288	R\$	25.459,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	268	R\$	23.691,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	20	R\$	1.768,00
CASTRO ALVES	91	R\$	8.044,40
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	85	R\$	7.514,00
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	6	R\$	530,40
CONCEIÇÃO DA FEIRA	77	R\$	6.806,80
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	72	R\$	6.364,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
CUZ DAS ALMAS	227	R\$	20.066,80
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	211	R\$	18.652,40
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	16	R\$	1.414,40
ELÍSIO MEDRADO	29	R\$	2.563,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	27	R\$	2.386,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	2	R\$	176,80
GOVERNADOR MANGABEIRA	76	R\$	6.718,40
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	71	R\$	6.276,40
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
ITAPARICA	79	R\$	6.983,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	73	R\$	6.453,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	6	R\$	530,40
ITATIM	58	R\$	5.127,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	54	R\$	4.773,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	4	R\$	353,60
JAGUARIPE	66	R\$	5.834,40
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	61	R\$	5.392,40
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
LAURO DE FREITAS	810	R\$	71.604,00
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	753	R\$	66.565,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	57	R\$	5.038,80
MADRE DE DEUS	74	R\$	6.541,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	69	R\$	6.099,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
MARAGOGIPE	133	R\$	11.757,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	124	R\$	10.961,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	9	R\$	795,60
MURITIBA	107	R\$	9.458,80
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	99	R\$	8.751,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	8	R\$	707,20
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	103	R\$	9.105,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	96	R\$	8.486,40
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	7	R\$	618,80
SALVADOR	9.634	R\$	851.645,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	8.957	R\$	791.798,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	677	R\$	59.846,80

SANTO AMARO	224	R\$	19.801,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	208	R\$	18.387,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	16	R\$	1.414,40
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	383	R\$	33.857,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	357	R\$	31.558,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	26	R\$	2.298,40
SÃO FÉLIX	150	R\$	13.260,00
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	139	R\$	12.287,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	11	R\$	972,40
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	163	R\$	14.409,20
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	152	R\$	13.436,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	11	R\$	972,40
SAPEAÇU	67	R\$	5.922,80
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	62	R\$	5.480,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
TEOLÂNDIA	51	R\$	4.508,40
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	47	R\$	4.154,80
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	4	R\$	353,60
UBAÍRA	69	R\$	19.801,60
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	64	R\$	5.657,60
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$	442,00
VERA CRUZ	170	R\$	15.028,00
0906010012 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	158	R\$	13.967,20
0906010020 OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	12	R\$	1.060,80
Total Geral	20.345	R\$	2.804.907,98

RESOLUÇÃO CIB Nº 735/2025

Aprova a programação físico-financeira de executores para a Linha de Cuidado de Saúde da Mulher - Ginecologia do PATE da Macrorregião Nordeste, do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 332ª Reunião Ordinária, do dia 23 de outubro de 2025, e considerando:

A Resolução CIB nº 132 de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização - PDR, do estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 3492 de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial (PMAE), no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 1.640 de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial (PMAE), no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 1821 de 11 de junho de 2024, que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único da Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

A Portaria SAES/MS nº 2.321 de 05 de dezembro de 2024, que altera a Portaria SAES/MS nº 1640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS);

A Portaria SAES/MS nº 2.331 de 10 de dezembro de 2024, que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS, e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por OCI, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

A Resolução CIB nº 408/2024 que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual do Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE;

A Resolução CIB nº 409/2024 que aprova as diretrizes para a construção e operacionalização dos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), no Estado da Bahia;

A Nota Técnica nº 3/2025- DAET/SAES/MS que trata das orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do PMAE.